



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU – SP.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)”

PROCESSO N.º 1005855-94.2019.8.26.0286

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA, INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIMEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, componentes do GRUPO SIMEIRA – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe do Escritório NSA Frange Advogados, apresentar aos credores e demais interessados o presente:

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvacacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

1. A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que a ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA, INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIMEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, componentes do **GRUPO SIMEIRA**, vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que as partes acima nominadas ajuizaram o pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida em 15 de julho de 2019 e publicada no DJE na data de 18 de julho de 2019, concluindo-se que o prazo final para apresentação final do presente PRJ se dará em 16 de setembro de 2019;

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRJ, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, as Recuperandas, buscam:

- a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;



c. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

As empresas componentes do GRUPO SIMEIRA. submetem o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – das empresas ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA, INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIMEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, tendo por objetivo a reestruturação das Recuperandas de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresas importantes na cidade de Itu/SP e região, e nas regiões dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo onde se localizam suas filiais, onde há anos mantém atividade empresarial e são reconhecidas por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atuam.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que as empresas ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA, INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIMEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, ora Recuperandas, obtenham uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das empresas Recuperandas dependem não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das Empresas para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas,



em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar as empresas.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

1.1. DAS RAZÕES QUE LEVARAM AS EMPRESAS DO GRUPO SIMEIRA A APRESENTAREM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram o GRUPO SIMEIRA ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontram, podendo-se citar resumidamente alguns fatores ilustrados abaixo.

No final de 2016, o Grupo começou a passar por dificuldades em decorrência da abertura do mercado para compra de diesel importado por parte da Petrobras Refinaria, muitas distribuidoras e TRR importaram diesel. A Itupetro, responsável pela maior queda do faturamento, dependia de capital de terceiros com linhas de curto prazo, não conseguiu comprar, porque o produto demorava 90 dias para chegar com pagamento antecipado.

Com isso, o faturamento despencou e, como são um grupo familiar cujo as empresas trabalham em conjunto, a Simeira Logística emprestou recursos próprios e ambos os caixas se tornaram deficitários, refletindo em 2017, um ano muito abaixo do histórico da empresa, surgindo o então chamado “efeito dominó”, tornando o prejuízo no grupo ainda maior, refletindo em 2017, um ano muito abaixo do histórico da empresa. Nesse momento, como estratégia de negócio, contratou o Diretor Executivo, Sr. Maycoln Crispim com o objetivo de retomar a empresa aos níveis históricos.

Seu trabalho foi com êxito, conquistou novos clientes, a falta de produto foi superada e já em 2018, o faturamento anual foi o dobro em relação ao ano anterior, mas para isso, tiveram que aumentar a exposição em linhas de crédito de curto prazo com fomentos.



Contudo, a empresa com o fluxo de caixa desenquadrado e vendendo com margens baixas, não conseguia gerar caixa suficiente para honrar os compromissos, somando a isso, não havia um passivo em decorrência da queda brusca de 2017 onde as negociações com os credores estavam se esgotando, parcelamentos convencionais em 60 meses não comportavam no fluxo da empresa, agravando ainda mais a situação do grupo.

Por tal razão, visando a obter um fôlego para exercer suas atividades, a fim de que consigam reestruturá-las, acreditam que a recuperação judicial seja a única saída para os problemas por elas enfrentados, pois por meio da recuperação, pretendem negociar o passivo existente junto aos credores, a fim de que consigam realizar o pagamento de todos em condições justas, bem como em curto prazo, voltar a crescer, a fim de poder gerar mais renda.

Destaca-se por fim, que os sócios confiam no poder das empresas, e conseguindo melhores condições para pagar seus débitos, poderão recuperá-las, mantendo e até aumentando o nível de emprego e geração de impostos para o município, tendo plena certeza da viabilidade das empresas, pois conseguiram manter seus clientes ainda que contratando menos, acreditando também que esta situação é passageira e darão a volta por cima recuperando estas empresas, buscando assim na recuperação judicial, conforme já dito anteriormente, obter um fôlego na situação que ora se atravessa.

Até o pedido de recuperação judicial ajuizado perante este D. Juízo, os sócios vinham contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações do GRUPO, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege as empresas e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores das empresas devedoras e credores.

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade das empresas do GRUPO que atuam no setor do Comércio Atacadista de Combustíveis, suas atividades interligadas e Transporte Rodoviário de Carga, desequilibraram sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
 São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
 Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
 Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esse cenário e reerguer as empresas do GRUPO SIMEIRA, mantendo as mesmas no cenário empresarial adequado para a continuidade de suas atividades.

1.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SIMEIRA.

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico do GRUPO bem como a caminhada empresarial de seus sócios.

O Grupo SIMEIRA atua há mais de 50 anos nos segmentos de distribuição e logística de combustíveis e tem como principais empresas a Itupetro e Simeira Logística.

As atividades tiveram início na década de 60 por Roberto Simeira que comprou um posto de gasolina de bandeira Shell na cidade de Itu, interior de São Paulo, junto com um caminhão tanque para retirada dos combustíveis da base da Shell em Paulínia, minimizando os custos operacionais.

Da atividade de distribuição e transporte, surgiu a Simeira Logística que opera com uma frota de 110 caminhões entre próprios e terceirizados, com trucks e carretas equipados com computadores de bordo e comunicação on-line.

A Simeira Logística, atua no transporte de líquidos combustíveis e químicos, em operações de transferência, coleta e distribuição de produtos em postos revendedores e clientes consumidores, tendo como embarcadores, as principais Companhias Distribuidoras de Combustíveis do país - Shell, BR Distribuidora e Ipiranga, com abrangência em todo o território nacional. A Simeira Logística tem sua garagem operacional em Paulínia e ocupa uma área de 8.510 m².

Com as atividades desenvolvidas ao longo dos anos, a família Simeira adquiriu um amplo conhecimento no setor de distribuição de combustíveis e que resultou na fundação da



Itupetro em 1992, com foco na atividade, conhecida no mercado como TRR - Transportador e Revendedor Retalhista (TRR) com instalações em Itu/SP e Paulínia.

A Itupetro atua no interior do estado de São Paulo, nas regiões de Itu, Sorocaba, Campinas e Jundiaí, mas já atuou em todo o estado e inclusive na Capital e também no Sul de Minas Gerais.

A base operacional da Itupetro em Itu ocupa uma área de 12.100 m², com um sistema de armazenagem com capacidade para movimentar até 8.000.000 litros por mês.

A empresa também fornece aos clientes em sistema de comodato, tanques aéreos verticais e horizontais para armazenagem de produtos, devidamente equipados com bombas e filtros.

O GRUPO SIMEIRA emprega hoje 150 funcionários entre todas as empresas do grupo, e mais 80 empregos indiretos que são os agregados e pequenos prestadores de serviço da cidade.

Trata-se de GRUPO sólido que sofreu com a crise nacional no setor do combustível e transportes, o que levou a inadimplência de seus fiéis clientes, e as dificuldades em cumprir com suas obrigações, bem como em conseguir crédito com prazos e juros justos, fechando-se assim todas as portas.

Constatado em laudo pericial determinado por este D. Juízo, que a empresa apesar das dificuldades econômico-financeira, continua gerando emprego e capital, bens que a Lei 11.101/05 pretende proteger através do instituto da recuperação judicial, estabelecendo em seu art. 47 como objetivo central deste instituto, a preservação da empresa e consequentemente de sua função social e econômica, inegável a necessidade de recebimento do presente Plano de Recuperação Judicial, sua aprovação pelos credores da empresa e a homologação por este D. Juízo.



1.3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA LEI 11.101/05

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

A Lei 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, configurados em interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Para tanto, a Lei 11.101/05 impõe àqueles que se submetem ao rito da Recuperação Judicial, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos habilitados no processo recuperacional, no qual restará comprovada a viabilidade da empresa, bem como sua contribuição social, estando em pleno funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção das empresas Recuperandas, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração dos laudos que constatam a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.



Desta forma, restará demonstrado a este D. Juízo e a todos os interessados, que o processo de Recuperação Judicial da ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA, INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIMEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, é plenamente viável.

1.4. A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE AS RECUPERANDAS E OS CREDORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano ora apresentado, mas para tanto as empresas necessitam contar com a disposição de seus credores.

Evidente que o efetivo soerguimento das Recuperandas é fato que melhor assiste o direito de todos envolvidos no presente processo. Isso se diz porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira das empresas, estas alcançarão seu objetivo de voltar a serem lucrativas e apreciadas pela sociedade local e seus credores terão a certeza de verem as obrigações assumidas pelas Recuperandas devidamente quitadas.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e muitas vezes ineficazes.

Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento das empresas devedoras, devem os credores participarem efetivamente do processo recuperacional.



Não há dúvidas de que é na manutenção de um diálogo aberto entre as empresas devedoras e seus credores que se chegará em medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada.

Assim, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará em um melhor desenvolvimento das negociações da Assembleia Geral de credores.

Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores das Recuperandas serão por elas analisadas, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se cheguem a pacto de termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

2. MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O ALCANCE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS RECUPERANDAS

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS

- Redução de Custos;
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis;
- Recuperação de créditos vencidos;
- Otimização de rotinas administrativas;



- Gerenciamento das margens operacionais;
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas;
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área;
- Controle de margens operacionais por produto;

2. Medidas De Mercado

- Medidas visando o aumento de vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos nos Laudos em anexo.

2.1. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, **as Recuperandas possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**



No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores das empresas na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida das Requerentes.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou as Recuperandas à situação atual.



Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores ME-EPP.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDORES retificada, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

Classe de credores	Valor da dívida conforme lista de credores
TRABALHISTA	R\$ 2.924.884,14
GARANTIA REAL	R\$ 20.642.539,79
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.397.331,57
ME-EPP	R\$ 4.014.308,52



GRÁFICO DO QUADRO 01



3.1. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS À TODO O PASSIVO

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
 São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
 Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
 Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadovacia.com.br – www.nsaadovacia.com.br



Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, aprovado o Plano de Recuperação, serão liberadas e suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as Recuperandas possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou aluguéis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Quinto, após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as recuperandas e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano, liberando-se todas as constrições de bens determinadas anteriormente no âmbito desses processos.

Sexto, a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores das Recuperandas.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

“(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Sétimo, aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
 São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
 Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
 Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvacacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida mantiveram-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Considerando a importância dos empregados para o bom funcionamento das empresas Recuperandas entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário a aplicação de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor, com carência de 3 (três) meses a partir da data que publicar a decisão de homologação do plano, parcelamento em 9 (nove) meses, parcelas iguais e consecutivas, onde a primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a carência, medidas adequadas para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Verba Trabalhista Retardatária na Lista de Credores.



RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - TRABALHISTA

Classe de credores	Valor da dívida conforme lista definitiva	Valor do Deságio	Valor presente da dívida conforme lista definitiva	Montante da dívida atualizada	Valor de cada parcela a ser pago pelo caixa mensal
TRABALHISTA	2.924.884,14	877.465,24	2.047.418,90	2.170.264,03	241.140,45
		30%	70%	74%	
TOTAL	2.924.884,14	877.465,54	2.047.419,60	2.170.264,77	241.140,45

3.3. FORMA DE PAGAMENTO – CREDORES COM GARANTIA REAL

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 70%; Carência de 36 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 144 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Os Créditos Garantia Real Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Garantia Real Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - GARANTIA REAL

Classe de credores	Valor da dívida conforme lista definitiva	Valor do Deságio	Valor presente da dívida conforme lista definitiva	Montante da dívida atualizada	Valor de cada parcela a ser pago pelo caixa mensal
GARANTIA REAL	20.642.539,79	14.449.777,85	6.192.761,94	11.766.247,68	81.710,05

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
 São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
 Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
 Telefones: (21) 2430-9906 / (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvacacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



TOTAL	20.642.539,79	14.449.778,55	6.192.762,24	11.766.248,25	81.710,05
--------------	----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	------------------

3.4. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 70%; Carência de 36 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 144 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Os Créditos Quirografários Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - QUIROGRAFÁRIO					
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista definitiva	Valor do Deságio	Valor presente da dívida conforme lista definitiva	Montante da dívida atualizada	Valor de cada parcela a ser pago pelo caixa mensal
QUIROGRAFÁRIO	33.397.331,57	23.378.132,10	10.019.199,47	19.036.478,99	132.197,77
		70%	30%	57%	
TOTAL	33.397.331,57	23.378.132,80	10.019.199,77	19.036.479,56	132.197,77

3.5. FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE DE CREDORES ME E EPP

Para esta classe de credores da classe ME e EPP, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 70%; Carência de 36 meses após a homologação do plano;

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
 São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
 Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
 Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br



Parcelamento de 144 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores, com 0,5% de juros, correção mensal INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - ME/EPP					
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista definitiva	Valor do Deságio	Valor presente da dívida conforme lista definitiva	Montante da dívida atualizada	Valor de cada parcela a ser pago pelo caixa mensal
ME/EPP	4.014.308,52	2.810.015,96	1.204.292,56	2.288.155,86	15.889,97
		70%	30%	57%	
TOTAL	4.014.308,52	2.810.016,66	1.204.292,86	2.288.156,43	15.889,97

3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NO ÂMBITO E EM DECORRÊNCIA DESTE PLANO.

3.6.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.6.2. Contas Bancárias dos Credores. Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Simeira suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem



prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

As Recuperandas já tomaram e estão tomando as medidas para se reestruturarem organizacional e administrativamente, de modo a obterem maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, após a implementação do plano, estimou-se a operação das empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela contadora Grazielle Aquino Nunes, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira das Recuperandas, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

5. DA CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das empresas **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE**

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
 São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
 Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
 Telefones: (21) 2430-9906 / (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadovacia.com.br – www.nsaadovacia.com.br



PETROLEO LTDA, SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA, INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIMEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica das Recuperandas e são juntados ao presente Plano de Recuperação Judicial o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente as Recuperandas.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga as Recuperandas e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano de Recuperação Judicial que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias reais e pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas Recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação, restando extintos avais e fianças eventualmente prestados.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no



Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão as empresas Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuênci a e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as Recuperandas, representadas por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

De Cuiabá/MT para Itu/SP, 16 de setembro de 2019.

FERNANDA PICCINI MONTANHER

OAB/MT 26.019

ROSANE SANTOS DA SILVA

OAB/MT 17.087

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218